

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO N.º. 1220/2015

Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 23 de março de 2015.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2015, às 19h00 min, em sua sede própria, reuniu-se em sessão Extraordinária a Câmara Municipal de Rio Novo, sob a presidência do vereador Vinicius Carvalho de Araujo e com a presença dos seguintes vereadores: Sebastião José Esperança, Dionísio Da Dalt Neto, Eder Lima Moreira, José Adriano Tostes Xavier, Dulcimar Prata Marques e Allan Martins Dutra Borges. Responderam por ausência os vereadores Guilherme de Souza Nogueira e Carlos Alberto do Carmo Mattos. **ATA** – Não havendo tempo hábil para confecção das Atas n.º. 1218/2015 e 1219/2015, serão as mesmas votadas posteriormente. Palavra com o presidente Vinicius Carvalho de Araujo. Convoco o 2º Secretário vereador Sebastião José Esperança para assumir a Secretaria da Mesa e fazer a leitura do expediente. **EXPEDIENTE – 1 – Rio Novo, 21 de março de 2015.** Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Sr. Vinicius Carvalho de Araujo. Ref.: Solicitação (faz). Senhor Presidente, venho através deste ofício solicitar que seja cancelada a reunião extraordinária desta Câmara convocada por vossa excelência para o dia 23/03/2015 as 19:00 horas, para votação do parecer TCE-MG processo n.º. 913143 pelos motivos abaixo: 1) Sou Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e tenho o direito regimental de prazo de 10 dias para emissão de parecer sobre qualquer matéria que não seja colocada em discussão e votação em regime de urgência especial. 2) Só tive acesso a resposta do TCE_MG em relação ao solicitado por unanimidade por essa casa (prorrogação do prazo de votação) um dia antes da votação, o que me impede de convocar os membros da comissão para realmente fazer aquilo que é de competência das comissões: DISCUTIR E EMITIR PARECER. 3) Pedi prazo regimental na reunião do dia 20/03/2015, pois de acordo com o Regimento Interno somente em reunião posso usar deste pedido. Além dos motivos acima mencionados não poderia como Vereador aceitar que sejam colocados pareceres em Discussão e votação na hora da reunião. Isso fere completamente nosso Regimento Interno e aumenta as chances de termos um ano Legislativo tumultuado, pois abre brechas, sem exceções, para que todos usem dessa medida. Não concordo com vossa excelência quando diz como Presidente desta Casa que eu Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento é que terei que arcar com as consequências de ultrapassar o limite de 120 dias para votação, pois estou tomando ações que permitem o Regimento Interno. A Câmara Municipal é soberana e suas decisões tem que ser respeitadas por qualquer órgão que seja. Na certeza do pronto acolhimento desta solicitação, informo a vossa excelência que já redigi ofício convocando os membros da Comissão de Finanças e Orçamento para reunião no dia 25/03/2015, às 19:00 horas, para emitirmos parecer sobre a matéria e colocarmos a disposição desta Casa para a reunião Ordinária do dia 27/03/2015. Atenciosamente. Guilherme de Souza Nogueira. Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. **02 – Ofício n.º. 25772/2014/CA1°C. Processo n.º. 913143.** Belo Horizonte, 10 de novembro de 2014. A Sua Excelência o Senhor Guilherme de Souza Nogueira. Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Municipal de Rio Novo. Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da 1º Câmara deste Tribunal, Conselheiro Sebastião Helvécio Ramos de Castro, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa e Notas Taquigráficas que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente. Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela Egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 102; de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das Sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação. Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis. Respeitosamente. Gabrielle G. de O. Rezende. Coordenadora. **03 – Ofício nº. 2225/2015/SGP. Ref.: OF. CMRN/2015/003.** Senhor Presidente. Em resposta ao Ofício em referência, protocolizado neste Tribunal sob o nº. 2641311/2015, informo a Vossa Excelência que o Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito foi minuciosamente analisado pela equipe técnica deste Tribunal e encaminhado ao Núcleo de Auditoria para subsidiar ações de controle e fiscalização no município de Rio Novo. Informo-lhe, ainda, que a aplicação dos recursos do FUNDEB não compõe o escopo das Prestações de Contas relativas ao Processo nº. 913.143 e envio a este Tribunal de toda a documentação descrita no Ofício nº. 25772/2014/CA1º.C, cópia anexa, sob pena de multa e demais cominações legais. Atenciosamente, Sebastião Helvécio. Conselheiro Presidente. **04 - Parecer sobre Ofício 2225/2015/SGP de 24/02/2015, Presidência do Tribunal de Contas.** Solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo. Senhor vereador Vinicius carvalho de Araujo. Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Conforme expediente relativo ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos termos do Ofício 25772/2014/CA1º. C, de 10 de novembro de 2014, sobre as Contas deste Município de Rio Novo – Processo 913143 – relativamente ao exercício de 2013, no qual Vossa Senhoria solicita nosso parecer, prestamos as informações seguintes: I – Da Ordem dos fatos: I.1 – Em 28/01/2014, a Câmara Municipal de Rio Novo, protocolou no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Relatório da Comissão Especial de Inquérito, elaborado em 20/12/2013 e nos termos da Resolução 203/2014. Referido Relatório informa os trabalhos realizados quanto à apuração pela mencionada Comissão sobre irregularidades administrativas denunciadas ao Legislativo, face procedimento do Executivo Municipal; I.2 – O expediente identificado sob o nº. de Documento 517211/2014, embora protocolado em 28/01/2014, somente foi encaminhado à Diretoria de Controle Externo – DECEM – do Egrégio Tribunal de Contas, em 18/03/2014. I.3 – Apesar de reiteradas solicitações da Câmara Municipal, o Tribunal de Contas manteve o Relatório da Comissão Especial de Inquérito, bem como toda documentação anexada, sem qualquer andamento além do

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

citado protocolo na Diretoria de Controle Externo. Em 10/11/2014, através do Ofício 25772/2014/CA 1º. C, o TCEMG encaminhou a esta Câmara o Parecer prévio pela aprovação das contas – Processo 91314, relativamente ao exercício de 2013 sem qualquer referência aos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, versando sobre o mesmo exercício. Considerando o exposto a Câmara Municipal de Rio Novo, por decisão unanime encaminhou ao tribunal, cópia da Resolução 001/2015 de 05 de fevereiro de 2015 comunicando decisão nos termos seguintes: “Isto posto, entendendo que julgar o parecer prévio sem qualquer resposta do Tribunal sobre os pedidos formulados no Relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, será afastar-se da lógica processual, impossibilitando conclusões definitivas que não podem ser antecipadas. DECIDE por decisão da maioria dos Vereadores e pelas razões expostas aguardar manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o qual deverá de imediato ser oficiado com remessa desta Resolução e cópias que a acompanham.” Em resposta do TCEMG, a Câmara recebeu o Ofício de nº. 2225/2015/SGP, de 21/02/2015, firmado pelo Conselheiro Presidente Sebastião Helvécio, informando que: “Em resposta ao Ofício em referência, protocolizado neste Tribunal sob o nº. 2641311/2015, informo a Vossa Excelência que o Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito foi minuciosamente analisado pela equipe técnica deste Tribunal e encaminhado ao Núcleo de Auditoria para subsidiar ações de controle e fiscalização no município de Rio Novo. Informo-lhe, ainda, que a aplicação dos recursos do FUNDEB não compõe o escopo das Prestações de Contas relativas ao Processo nº. 913.143 e envio a este Tribunal de toda a documentação descrita no Ofício nº. 25772/2014/CA1º. C, cópia anexa, sob pena de multa e demais cominações legais.” Portanto, embora lamentando que o TCEMG, não tenha observado a necessidade de eficácia na verificação das irregularidades apontadas na Comissão Especial de Inquérito e relativas ao exercício cujas contas estão sendo julgadas, pois somente agora remeteu o relatório final da Comissão Especial de Inquérito para o Núcleo de Auditoria, conforme consta de seu ofício e ainda considerando a exigência para que a Câmara observe o prazo de 120 dias, cumpre-nos orientar nosso parecer na forma seguinte: O vereador no uso de suas atribuições tem o direito de decidir de acordo com sua própria vontade, sem receio de pressão ou ameaças de multas ou de qualquer espécie. O vereador é livre para tomar sua decisão contra ou a favor de qualquer questão posta à sua apreciação, sem submeter-se à vontade alheia. No caso presente, considerando as questões levantadas pela Comissão Especial de Inquérito, cujo relatório foi aprovado por todos, o vereador pode aprovar ou não as contas e ainda condicionar seu voto à análise dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas tem a responsabilidade de opinar sobre as questões apresentadas pela Comissão, cuja auditoria foi solicitada pelos vereadores. Julgar as contas apenas pela apresentação de números, sem comprovação de veracidade, data vênua, não atende à exigência legal de transparência principalmente quando a lei exige aplicação de percentuais fixados como limites de gastos públicos. O vereador pode aprovar ou não o parecer prévio do Tribunal e declarar justificativa de seu voto. É o nosso parecer. Câmara Municipal de Rio Novo, 19 de março de 2015. Brenildo Ayres do Carmo. 28977/OABMG. Assessor Jurídico. **05 – PARECER Comissão de**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Educação, Saúde e Assistência Social. REF.: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício 2013.

Ofício nº: 25772/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo nº: 913143. RELATÓRIO. Em 10 de novembro de 2014 o Tribunal de Contas do Estado - MG encaminhou à Câmara Municipal de Rio Novo parecer prévio, contendo notas taquigráficas, bem como relatório e devida conclusão em relação às contas do ano de 2013 do município de Rio Novo. Em sessão do dia 26/08/2014, por unanimidade dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a referente Ementa de Parecer Prévio omitiu “parecer pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 240, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, com as observações constantes da fundamentação”. E, além disso, determinou “o arquivamento dos autos após cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos”. CONCLUSÃO. Tendo em vista o parecer prévio pela Aprovação do Tribunal de Contas do Estado - MG em relação às contas do período de 2013 do município de Rio Novo, esta comissão emite neste ato parecer pela aprovação das contas em questão, enfatizando que o Município, quanto à aplicação dos índices obrigatórios, que é o analisado pelo Tribunal nesta Prestação em questão, cumpriu a LEI aplicando os índices quanto dispositivos de: Créditos Adicionais, Repasse ao Poder Legislativo, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Despesa Total com Pessoal. O Conselheiro José Alves Viana, à folha 52, enfatizou: “Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima especificadas”. Por fim, o voto do relator foi aprovado por unanimidade, conforme o que consta à folha 53. Cabe ressaltar que, esta aprovação pelo Tribunal de Contas, não isenta o Executivo de passar por auditoria no que diz respeito a qualquer outra área. Mas no caso desta Prestação o que é analisado é a aplicação dos índices supracitados, e esta foi cumprida. Sala das sessões “Messias Lopes”, Rio Novo, 20 de março de 2015. Presidente: Dionísio Da Dalt Netto. A Favor da Conclusão. Vice-presidente: Dulcimar Prata Marques. A Favor da Conclusão. Membro: Carlos Alberto do Carmo Mattos. A Favor da Conclusão. **06 – PARECER Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Final. REF.: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício 2013. Ofício nº: 25772/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo nº: 913143. RELATÓRIO. O Tribunal de Contas do Estado - MG, em 10 de novembro de 2014, encaminhou a esta Casa, parecer prévio, contendo notas taquigráficas, bem como relatório e devida conclusão em relação às contas do ano de 2013 do município de Rio Novo. Em sessão do dia 26/08/2014, por unanimidade dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a referente Ementa de Parecer Prévio omitiu “parecer pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 240, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, com as observações constantes da fundamentação”. E, além disso, determinou o arquivamento dos autos depois de cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos. CONCLUSÃO. Tendo em vista o parecer prévio pela Aprovação do Tribunal de Contas do Estado - MG em relação às contas do período de 2013 do município de Rio Novo, esta comissão através deste ratifica o mesmo e emite neste ato parecer pela aprovação das contas em questão, enfatizando que o Município,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

quanto à aplicação dos índices obrigatórios, que é o estritamente analisado pelo Tribunal em questão, cumpriu a LEI aplicando os índices quanto aos dispositivos de: Créditos Adicionais, Repasse ao Poder Legislativo, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Despesa Total com Pessoal. O Conselheiro José Alves Viana, à folha 52, enfatizou: “Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima especificadas”. Por fim, o voto do relator foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros, conforme o que consta à folha 53. Cabe ressaltar que, esta aprovação pelo Tribunal de Contas, não isenta o Executivo de passar por auditoria no que diz respeito a qualquer outra área. Mas no caso desta Prestação o que é analisado é a aplicação dos índices supracitados, e esta foi cumprida. Sala das sessões “Messias Lopes”, Rio Novo, 20 de março de 2015. Presidente: Sebastião José Esperança. A Favor da Conclusão. Vice-presidente: Guilherme de Souza Nogueira. Recusa-se a assinar o parecer. Membro: Eder Lima Moreira. A Favor da Conclusão. **07 – PARECER Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. REF.: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício 2013.** Ofício nº: 25772/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo nº: 913143. RELATÓRIO. O Tribunal de Contas do Estado - MG, em 10 de novembro de 2014, encaminhou a esta Casa, parecer prévio, contendo notas taquigráficas, bem como relatório e devida conclusão em relação às contas do ano de 2013 do município de Rio Novo. Em sessão do dia 26/08/2014, por unanimidade dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a referente Ementa de Parecer Prévio omitiu “parecer pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 240, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, com as observações constantes da fundamentação”. E, além disso, determinou o arquivamento dos autos depois de cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos. **CONCLUSÃO.** Tendo em vista o parecer prévio pela Aprovação do Tribunal de Contas do Estado - MG em relação às contas do período de 2013 do município de Rio Novo, esta comissão através deste ratifica o mesmo e emite neste ato parecer pela aprovação das contas em questão, enfatizando que o Município, quanto à aplicação dos índices obrigatórios, que é o estritamente analisado pelo Tribunal em questão, cumpriu a LEI aplicando os índices quanto aos dispositivos de: Créditos Adicionais, Repasse ao Poder Legislativo, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Despesa Total com Pessoal. O Conselheiro José Alves Viana, à folha 52, enfatizou: “Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima especificadas”. Por fim, o voto do relator foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros, conforme o que consta à folha 53. Cabe ressaltar que, esta aprovação pelo Tribunal de Contas, não isenta o Executivo de passar por auditoria no que diz respeito a qualquer outra área. Mas no caso desta Prestação o que é analisado é a aplicação dos índices supracitados, e esta foi cumprida. Sala das sessões “Messias Lopes”, Rio Novo, 20 de março de 2015. Presidente: Sebastião José Esperança. A Favor da Conclusão. Vice-presidente: Guilherme de Souza Nogueira. Recusa-se a assinar o parecer. Membro: Eder Lima Moreira. A Favor da Conclusão. **08 – PARECER. Comissão de Obras e Serviços Públicos. REF.: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

2013. Ofício nº: 25772/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo nº: 913143. RELATÓRIO. O Tribunal de Contas do Estado - MG, em 10 de novembro de 2014, encaminhou a esta Casa, parecer prévio, contendo notas taquigráficas, bem como relatório e devida conclusão em relação às contas do ano de 2013 do município de Rio Novo. Em sessão do dia 26/08/2014, por unanimidade dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a referente Ementa de Parecer Prévio omitiu “parecer pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 240, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, com as observações constantes da fundamentação”. E, além disso, determinou o arquivamento dos autos depois de cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos. **CONCLUSÃO.** Tendo em vista o parecer prévio pela Aprovação do Tribunal de Contas do Estado - MG em relação às contas do período de 2013 do município de Rio Novo, esta comissão através deste ratifica o mesmo e emite neste ato parecer pela aprovação das contas em questão, enfatizando que o Município, quanto à aplicação dos índices obrigatórios, que é o estritamente analisado pelo Tribunal em questão, cumpriu a LEI aplicando os índices quanto aos dispositivos de: Créditos Adicionais, Repasse ao Poder Legislativo, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Despesa Total com Pessoal. O Conselheiro José Alves Viana, à folha 52, enfatizou: “Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima especificadas”. Por fim, o voto do relator foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros, conforme o que consta à folha 53. Cabe ressaltar que, esta aprovação pelo Tribunal de Contas, não isenta o Executivo de passar por auditoria no que diz respeito a qualquer outra área. Mas no caso desta Prestação o que é analisado é a aplicação dos índices supracitados, e esta foi cumprida. Sala das sessões “Messias Lopes”, Rio Novo, 20 de março de 2015. Presidente: Eder Lima Moreira. A Favor da Conclusão. Vice-presidente: Dionísio Da Dalt Netto. A Favor da Conclusão. Membro: José Adriano Tostes Xavier. A Favor da Conclusão. **09 – PARECER.** Rio Novo/MG, 23 de Março de 2015. Ao Exmo. Vereador Guilherme de Souza Nogueira. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal. Exmo. Senhor, como Vereador Membro desta Comissão, após análise do PARECER emitido pelo TCE-MG sobre o processo nº 913143 opinando pela aprovação das contas do Executivo Municipal referente ao exercício 2013, resolve este Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, embasado nos termos técnicos dos ilustres Conselheiros do TCE-MG, opinar pela **APROVAÇÃO** das contas relativas ao exercício 2013 do Executivo Municipal, dando prosseguimento ao referido processo para tramitação e votação no Plenário desta Casa. Importante ressaltar, que após a Comissão Especial de Inquérito realizada nesta Casa, da qual Vossa Excelência foi o Relator, e que juntos fiscalizamos de forma rigorosa mês a mês todos os Empenhos enviados pelo Executivo, onde constatamos que o mesmo efetuou as pontuais correções em resposta ao denunciado pela Comissão Especial de Inquérito. Informo ainda, que este voto de **APROVAÇÃO**, fica condicionado à análise dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas, alertando que se futuramente houver algum tipo de alteração na decisão prévia dos ilustres Conselheiros uma vez que segundo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

informações contidas no ofício 2225/2015/SGP de 24/02/2015, da Presidência do TCE-MG, o assunto foi encaminhado para o Núcleo de Auditoria para subsidiar ações de controle e fiscalização no Município de Rio Novo. Atenciosamente. Sebastião José Esperança. Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal. **10 – PARECER.** Rio Novo/MG, 23 de Março de 2015. Ao Senhor Guilherme de Souza Nogueira. Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal. Exmo. Senhor, como Vereador Membro desta Comissão, após análise do PARECER emitido pelo TCE-MG sobre o processo nº 913143 opinando pela aprovação das contas do Executivo Municipal referente ao exercício 2013, resolve este Vereador Vice Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, embasado nos termos técnicos dos ilustres Conselheiros do TCE-MG, opinar pela APROVAÇÃO das contas relativas ao exercício 2013 do Executivo Municipal, dando prosseguimento ao referido processo para tramitação e votação no Plenário desta Casa. Atenciosamente. Allan Martins Dutra Borges. Vice- Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal. **11 – Projeto de Resolução nº. 01/2015.** Mantém o Parecer Prévio dado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas do Município, Exercício 2013, pela aprovação. Sala das Sessões, 20 de março de 2015. Vinícius Carvalho de Araujo. Presidente. Dulcimar Prata Marques. Vice-Presidente. Palavra com o presidente Vinícius Araujo. Como os nobres vereadores observaram, o vereador Guilherme de Souza Nogueira entrou com ofício solicitando a prorrogação do prazo para votação das Contas por conta do prazo regimental de dez dias. Na última reunião eu falei a respeito da aprovação destas Contas, onde o parecer prévio entrou no expediente no dia cinco de dezembro de 2014, a partir do momento que entrou no expediente as Comissões tiveram mais de cem dias para pedir prazo, ele alegou que foi por causa da resposta do ofício do Tribunal, o que houve é que o Tribunal enviou o parecer prévio. Em fevereiro nós emitimos um ofício cobrando uma posição sobre a CEI, então o que aconteceu, a resposta do Tribunal a essa questão na verdade foi em cima da hora. A resposta que foi falando que a Comissão de Inquérito já foi minuciosamente analisada e ratificou cobrando o prazo de cento e vinte dias para a votação das Contas, o ofício que foi enviado ao Tribunal como resposta não alterou em nada o primeiro parecer, além do fato de que os dois vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento já deram seus pareceres prévios sobre o projeto. **ORDEM DO DIA – 01 – PARECER Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. REF.: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício 2013.** Em 1º e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos presentes. **02 – PARECER Comissão de Obras e Serviços Públicos. REF.: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício 2013.** Em 1º e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos presentes. **03 – PARECER Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. REF.: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício 2013.** Dois votos favoráveis, pelos vereadores Sebastião José Esperança e Eder Lima Moreira. O vereador Guilherme de Souza Nogueira não se manifestou. Em 1º e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos presentes. **04 – PARECER Comissão de Finanças e Orçamento.** Parecer pela aprovação do Parecer do TCMG

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

pelos vereadores Allan Martins Dutra Borges, voto declarado no expediente e também do vereador Sebastião José Esperança. O vereador Guilherme de Souza Nogueira, ausente nesta reunião de 23 de março, não manifestou seu voto. **REF.: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício 2013.** Em 1º e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos presentes. **05 – Ofício nº. 25772/2014/CA1°C. Processo nº. 913143.** Belo Horizonte, 10 de novembro de 2014. A Sua Excelência o Senhor Guilherme de Souza Nogueira. Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da 1º Câmara deste Tribunal, Conselheiro Sebastião Helvécio Ramos de Castro, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município. Encaminhado a todas as Comissões para emissão de parecer. Em 1º e única discussão. Palavra com o vereador Eder Lima. Quero relatar em Ata que onde se lê nos pareceres Tribunal de Contas da União, leia-se Tribunal de Contas do Estado, fazendo uma errata para correção. Segue votação nominal: Palavra com o vereador Allan Borges. Sou favorável à aprovação, justifico que mantenho coerência. O Tribunal ser ou não favorável não define meu voto, em alguns momentos eu fui divergente a opinião do procurador desta Casa. Quando fomos votar as Contas do Marco Aurélio, fui taxativo e favorável à aprovação das contas do ex-prefeito, na época o Tribunal era contra. Não faço política com fel, procuro ser mais justo o possível, não tenho embasamento que me faça votar contrário a aprovação das contas do Executivo, a CPI é uma coisa, as contas do ano de 2013 é outra coisa. Voto a favor dos Contas de 2013. Palavra com o vereador José Adriano. Também voto a favor, na maioria das vezes eu sempre votei de acordo com o Tribunal de Contas, não vejo na administração da nossa prefeita motivo para reprovar as Contas, vejo que tem erros, mas nada que vá comprometer nosso município. Palavra com o vereador Dionísio Da Dalt. Também voto a favor da aprovação das contas do Executivo de 2013. Palavra com o vereador Eder Lima. Mantenho o relatório também pela aprovação das Contas. Palavra com o vereador Sebastião Esperança. Diante de tudo que foi falado, eu também aprovo as Contas. Palavra com a vereadora Dulcimar Prata. Endosso as palavras dos nobres colegas, uma vez minuciosamente analisada por equipe técnica, creio que não há motivos para contestar, sou favorável à aprovação das Contas. Palavra com o vereador presidente Vinícius Araujo. Também sou favorável ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, e conseqüentemente as Contas do Executivo no ano de 2013. **06 – Projeto de Resolução nº. 01/2015.** Mantém o Parecer Prévio dado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas do Município, Exercício 2013, pela aprovação. Em 1º e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos presentes. **PALAVRA LIVRE** – Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão mandando que se lavrasse a presente Ata.